



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

“REVOGA O § 1º E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 2º, 3º, 4º E 5º DO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 186, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – RPPSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Conchal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o § 1.º do art. 9.º, da Lei Complementar n.º 186, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 9.º, da Lei Complementar n.º 186, de 28 de dezembro de 2007, passam a vigorar renumerados e com a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

§ 1º - A Taxa de Administração será calculada sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conchal – RPPSC, relativamente ao exercício financeiro anterior, mediante o produto da aplicação da alíquota de 1% (um por cento) e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação do seu patrimônio, nos termos do artigo 67, da Lei Complementar n.º 307, de 29 de dezembro de 2011. **(NR)**

§ 2º - Para a cobertura do déficit atuarial e a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do RPPSC, a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e as fundações públicas do Município de Conchal deverão recolher alíquota suplementar ao CONCHALPREV para capitalização e pagamento de benefícios previdenciários, que será calculado sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos segurados ativos, na seguinte proporção: **(NR)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

I - 7% (sete por cento), no exercício de 2019;

II - 10% (dez por cento), no exercício de 2020;

III - 12% (doze por cento), no exercício de 2021;

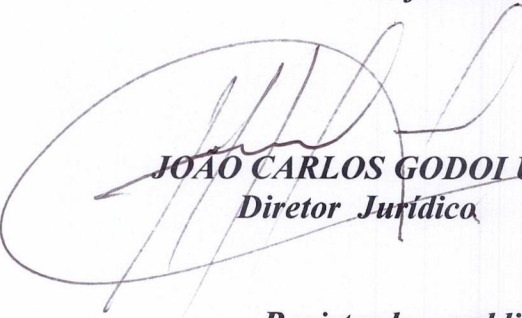
IV - 14% (quatorze por cento), a partir de 2022, devendo esta alíquota ser mantida até 31 de dezembro de 2052.

§ 3º - A partir de 01 de janeiro de 2053, a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e as fundações públicas do Município de Conchal não precisarão recolher alíquota suplementar, retornando a contribuir sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores ativos, mediante o produto da aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento). (NR)

§ 4º - Em relação as alíquotas suplementares referidas nos incisos I, II, III e IV do § 2.º, deste artigo, aplicam-se as disposições a Portaria MPS n.º 746, de 27 de dezembro de 2011 ou a que vier a substituí-la. (NR)

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de janeiro de 2019.


JOÃO CARLOS GODOLUGO
Diretor Jurídico


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno